

Jornal *Fêmea*

Impresso Especial

555/2001-ECT/BSB
CFEMEA

CORREIOS



CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Ano XIII - Nº 145 - Brasília/DF

Junho/2005

Dignidade e cidadania das mulheres no direito ao aborto legal e seguro

Uma das bandeiras históricas dos movimentos de mulheres e feministas são os direitos sexuais e reprodutivos. Nesse contexto, um dos pontos mais polêmicos é o direito ao aborto. Atualmente a discussão sobre o tema está presente, principalmente, no âmbito do Governo Federal, representando um momento importante para estimular e fortalecer as discussões na sociedade.

Com esse objetivo esta edição do Jornal Fêmea trata especialmente do tema. As **Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro**, das quais o CFEMEA também faz parte, hoje representam uma forte articulação de mulheres e organizações no debate sobre o direito de decidir. São justamente participantes das Jornadas que assinam os textos contidos nesta edição do Jornal Fêmea.

Os tópicos aqui levantados em relação ao debate atual sobre o aborto estão nas esferas do acompanhamento que o CFEMEA realiza no Congresso Nacional; do trabalho desenvolvido pelo Grupo Curumim com as parteiras tradicionais; dos diálogos promovidos pelo Cunhã Coletivo Feminista com o movimento LGBTT; da discussão sobre a antecipação terapêutica do parto nos casos de fetos anencéfalos, fortalecida pela ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; das oficinas realizadas pelas Católicas pelo Direito de Decidir; e do anteprojeto de lei construído pelas Jornadas das quais a Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero faz parte da Comissão Jurídica.

Está contida no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a iniciativa de revisão da legislação punitiva em relação ao aborto. Para isso existe uma grande discussão sendo feita na Comissão Tripartite proposta pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

É preciso lembrar que discutir aborto é discutir saúde das mulheres, direito de decidir sobre quando viver a maternidade, levar em consideração que ele é praticado mesmo havendo proibição. Esta, apenas dificulta o cuidado em relação à saúde das mulheres que morrem, todos os dias, por não terem acesso a métodos seguros e atendimento para a realização desses procedimentos.

O objetivo aqui é subsidiar a discussão tanto no âmbito governamental para a modificação da legislação hoje vigente sobre o tema, quanto no âmbito social, para que mulheres e homens possam refletir e apoiar as transformações necessárias para garantir a igualdade de direitos e fortalecer a cidadania das mulheres.





porquê de o aborto ser um dos temas mais polêmico da humanidade merece uma reflexão. Será apenas porque o aborto evita um nascimento ou tem algo mais por traz desta afirmativa?

O Fêmea deste mês se dedica a apresentar o tema por meio de várias falas e, como não poderia deixar de ser, são falas a favor do direito de escolha da mulher na ótica feminista, compromissada com a saúde e na busca do cumprimento por parte do Estado da sua obrigação de oferecer às mulheres o acesso ao aborto, de forma digna e segura.

Instrumentos internacionais, frutos de consensos em encontros promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o Plano de Ação do Cairo (1994), a Plataforma de Ação de Beijing (1995), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992) recomendam uma revisão em todas as legislações nacionais punitivas sobre aborto e recomendam garantias às mulheres de acesso a serviços que permitam a realização do aborto com segurança.

No Brasil, a exemplo de muitos outros países, as mulheres, em especial as feministas, têm, há algumas décadas, reivindicado o direito de decidir sobre quando, como e quantos filhos terão. Toda essa preocupação se dá por ser o aborto um ato personalíssimo da mulher. É ela que vai ter que conviver com a decisão tomada de se submeter ou não a um abortamento. Os homens, partícipes da reprodução, em grande maioria, não são partícipes da decisão do abortamento nem da criação d@s filh@s e, em muitas ocasiões desconhecem, inclusive, a gravidez que compartilhou.

No âmbito dos movimentos de mulheres e feministas, várias frentes se formaram entre elas as Jornadas Brasileiras para Garantia do Aborto Legal e Seguro, composta de dezenas de organizações e centenas de mulheres, que lutam para que o tema do aborto seja debatido na sociedade e para demonstrar que esta questão deve se basear no princípio da laicidade do Estado, uma questão de direitos humanos e dignidade das mulheres para, finalmente, o aborto ser considerado um problema de saúde pública, uma vez que já está incluído na quarta causa de mortalidade materna e que é responsável por seqüelas irreparáveis às mulheres.

Não se tem provas concretas de como as mulheres da pré-história ou após este período, controlavam a fecundidade. Com certeza não era apenas através do "efeito aleitamento materno", nem, posteriormente, com a "tabelinha". As mulheres usavam e ainda usam ervas, chás, ungüentos, outros produtos naturais ou tóxicos. Fazem auto-aborto com sondas ou com apoio de pessoas inescrupulosas, expondo sua saúde e vida a riscos irreparáveis. Sabe-se, entretanto, que a decisão de fazer um aborto não é fácil. Nenhuma mulher, em sã consciência, busca uma gravidez exclusivamente para praticar o abor-

to. Este ato é considerado extremo, quando não têm acesso a um método contraceptivo científico e seguro, ou ele falha.

Na nossa história legislativa, o Código Criminal do Império (1830) não previa crime para o aborto praticado pela própria mulher em si (auto-aborto) nem para o aborto praticado por terceiros, com o consentimento da mulher. O que era protegido (bem tutelado) era a segurança da pessoa e da vida. Em 1890, com o Código Penal da República, foi ampliada a imputabilidade para o auto-aborto. Havia atenuante se era praticado para ocultar a desonra própria. Este Código trouxe a figura do aborto legal ou necessário, praticado para salvar a gestante de morte inevitável.

O aborto, como um crime contra a vida foi introduzido pelo Código Penal de 1940, em todas as hipóteses, excluindo de punibilidade apenas para o aborto necessário – se não há outro meio de salvar a vida da gestante – e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Apesar de constar no nosso Código Penal e ser praticado em larga escala, o aborto sempre foi pouco discutido na sociedade, até um período recente, reservando-se sua prática aos espaços privados. São as paredes de um quarto que testemunham a dor e o sofrimento de mulheres que buscam este meio para evitar a procriação. E o Estado, responsável pelo bem estar de suas/seus cidadãs e cidadãos, atua com base em uma legislação que exige que a mulher passe por um dos dois sofrimentos para ter direito a um aborto seguro: quando é violentada ou quando está em vias de perder sua vida. E até para estas formas legais de interromper uma gravidez, existem parlamentares querendo retirar o direito das mulheres. É o que vemos no Congresso Nacional, em alguns projetos de lei que lá tramitam. E, em nome de quê? Será em nome de um fanatismo religioso ou será para demonstrar que a mulher é e deve continuar a ser um objeto reprodutor da humanidade, sem direito a ter escolha, sem direito a decidir até sobre seu corpo?

Hoje, para a sociedade, as mulheres são as vítimas e as vilãs do aborto clandestino, inseguro, ilegal e mal feito. Principalmente as mulheres pobres, em especial as negras. Para as mulheres ricas, existem clínicas seguras, protegidas de infecções, onde não existe um vizinho ou conhecido que vá denunciá-las.

Na verdade, haja ou não legislação proibitiva, haja ou não religião que o condene, o aborto sempre foi e sempre será praticado, pois a reprodução é inerente de todo ser vivo como é inerente à mulher a vontade de quando ser ou não reprodutiva. Desta forma está provado que, considerá-lo crime ou pecado, não tem reduzido as estatísticas que, ao contrário, vêm aumentando de forma drástica em nossa sociedade.

Assim sonhamos que, dia virá em que o aborto seja uma questão onde "as mulheres decidem, a sociedade respeita, o Estado garante".



SCS, Quadra 2, Bloco C, Sala 602,
Ed. Goiás – 70317-900 – Brasília-DF,
Telefax: 55+(61) 3224-1791

Endereço eletrônico:
imprensa@cfemea.org.br

Sítio:
<http://www.cfemea.org.br>

Conselho Deliberativo:

Iáris Ramalho Cortês, Leila Linhares,
Maria Aparecida Schumacher, Maria
José Rosado e integrantes do
Colegiado Diretor: Almira Correia
de C. Rodrigues, Guacira César de
Oliveira e Malô Simões Lopes.

Conselho Consultivo:

Albertina Costa, Carmem Campos,
Clair Castilhos, Fátima Oliveira, Heleieth
Saffioti, Jacira Melo, Jacqueline
Pitanguy, Leilah Borges Costa, Mara
Régia, Marcelo Lavenere, Margaret
Ariha, Maria Amélia Teles, Maria
Bethânia Melo Ávila, Nair Goulart,
Saleta Maccaloz, Sônia Correa
e Sueli Carneiro.

Comitê de Especialistas:

Álvaro Vilaça, Comba Porto,
Delaíne Martins, Edna Roland,
Ella Wiekó, Éster Kosovski, Gilberta
Soares, Hildete Pereira, Paola
Cappellin e Sílvia Pimentel.

Conselho Fiscal:

Cristina Araújo, Elisabeth
Barreiros, Maria Zulene Farias Timbó
e Tereza Montenegro.

Demais integrantes da equipe:

Adriano Fernandez Cavalcante,
Ângela Alves, Camilla Valadares,
Catherine Braga Monteiro, Cláudia
Almeida Teixeira, Elizabeth Saar,
Francisco Rodrigues, Giane Boselli,
Gilda Cabral, Glaci do Carmo
Bren, Iáris Ramalho Cortês, Juliano
Alessander Lopes Barbosa,
Kauara Rodrigues Dias Ferreira,
Lisandra Arantes Carvalho, Mirla de
Oliveira Maciel, Myllena Calasans
de Matos, Natalia Mori, Rafael
Moreira Soares.

Consultoria:

Célia Vieira

Conselho de Parlamentares do Programa DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA:

Deputadas Jandira Feghali, Iara
Bernardi, Laura Carneiro, Luci
Choinacki, Yeda Crucius e Zulaiê
Cobra. Deputados Alceu Colares,
Fernando Gabeira, João Grandão e
Roberto Freire. Senadora Maria do
Carmo Alves. Senador
Paulo Paim.

Jornalista Responsável:

Camilla Valadares – JP3014/DF

Apoio:

UNIFEM / DFID

Tiragem:

13.000 exemplares.

Editoração Eletrônica:

Quiz Design Gráfico
(Eduardo Meneses)

Impressão:

Gráfica Positiva

Nota: Neste Jornal, usamos o símbolo @ para o masculino e feminino, quando falamos dos dois sexos.
Exemplo: filh@ significa filha mulher ou filho homem.



Anencefalia, aborto e o direito de escolha

Fabiana Paranhos*

O debate sobre aborto travado na mídia nacional, em 2004, teve como pano de fundo a ADPF 54 sobre anencefalia, apresentada ao Supremo Tribunal Federal. O tema trouxe à pauta a discussão dentro da dinâmica de um Estado que se diz laico: o aborto e o direito de escolha das mulheres.

Esta não é a primeira vez que o STF se depara com um tema de direitos reprodutivos. Em março de 2004, os ministros do Supremo experimentaram esta discussão em um caso de anencefalia. O “caso Gabriela” foi paradigmático para esta discussão, pelo alto grau de tortura a que foi submetida a jovem de Teresópolis nas instâncias jurídicas brasileiras. Quando seu caso chegou ao STF e os ministros se preparavam para votar em favor da antecipação do parto, o feto já havia nascido e morrido sete minutos depois. Pela perda do objeto, o STF não pôde se pronunciar.

Neste segundo semestre de 2005, o STF terá a oportunidade de se pronunciar definitivamente sobre o assunto. Será a primeira vez, em 197 anos de existência, que nossa mais alta instância jurídica irá se pronunciar sobre um tema de direitos reprodutivos em definitivo. Além disso, esta também será a primeira vez que o STF realizará audiências públicas em toda sua história. A legitimidade do instrumento escolhido, a ADPF, já foi acatada pelos ministros. Resta agora escutar especialistas, religiosos e representantes da sociedade civil organizada.

Entende-se como direito reprodutivo o direito à escolha reprodutiva de mulheres e homens. Querer ter filhos ou não, determinar o número de filhos ou mesmo o modo de ter filhos são situações que fazem parte das escolhas reprodutivas de cada um/a. No caso da anencefalia, o debate sobre direitos reprodutivos é concomitante ao debate sobre direitos humanos.

O que está em jogo no STF é a garantia de direitos reprodutivos e de direitos humanos fundamentais. O que se pretende com a ADPF 54 é dar a opção para mulheres grávidas de fetos anencéfalos de continuarem ou não com a gravidez. Para a maioria delas, levar este tipo de gravidez a termo é algo comparado à tortura. Para outras, não. E todas devem ser amparadas em suas escolhas reprodutivas e de saúde.

As escolhas reprodutivas, baseadas em direitos reprodutivos, devem ser amparadas e respeitadas pelo Estado. É o que conhecemos como jurisdição em nossa sociedade corporativa. O Estado nos protege e nos impõe deveres, mas somente até as soleiras de nossas portas. As decisões de foro íntimo, como é o caso de decidir levar uma gravidez de feto anencéfalo até o final ou não, é algo fora da jurisdição do Estado. Esta é uma questão jurisdicional familiar, ou mesmo do casal, ou da mulher solitariamente.

A perspectiva sobre o tema da anencefalia para o ano de 2005 é claramente otimista. O apoio de especialistas das áreas médica, jurídica, legislativa e bioética, além dos

movimentos sociais, movimentos de deficientes, movimentos de mulheres e feministas foi fundamental para chegarmos ao STF com a certeza de que o que propusemos é algo legítimo. E isso pode ser confirmado pelos pronunciamentos de diversos ministros durante as sessões plenárias no STF.

Neste importante momento histórico, podemos traçar novas perspectivas sobre como devemos lidar com questões de direitos humanos a partir desta experiência. Acreditamos no STF como a instância legítima para deliberar sobre temas de direitos humanos, mesmo mais profundos do que o simples caso da anencefalia.

As beneficiadas, caso o STF vote em favor do mérito da causa, serão justamente as mulheres pobres, de baixa renda e que só enxergam como ferramenta de cidadania a legalidade. É importante lembrar aos ministros do STF, ao Legislativo, aos profissionais de saúde e aos operadores do Direito que tanto o tema da anencefalia quanto o tema do aborto possuem como cerne o mesmo objetivo: a garantia do direito de escolha e do amparo do Estado para esta mesma escolha, seja qual for. É esta legalidade que torna as mulheres, sobretudo as de baixa renda, sujeitos de direito em um Estado laico, sem preconceitos, democrático e, acima de tudo, humano.

* Historiadora, diretora da Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e bolsista do Programa GRAL: Gênero, Reprodução, Ação, Liderança / Fundação Carlos Chagas.



Os debates sobre aborto na Legislação brasileira

O Código Penal Brasileiro pune severamente a prática do aborto, permitindo-o apenas em dois casos: se não houver outra forma de salvar a vida da gestante ou no caso de gravidez resultante de estupro.

Paralelamente a isso, mulheres brasileiras, em sua maioria pobres e negras, compõem a triste estatística de milhões de casos de aborto ilegal e inseguro realizados no País. Essa prática, realizada sem as mínimas condições técnicas e de assepsia, têm provocado um alto índice de mortalidade materna no Brasil.

Nos últimos tempos, a discussão sobre aborto vem crescendo nas três

esferas de poder do governo. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), instalou, em 6 de abril deste ano, uma comissão para a revisão das legislações punitivas sobre aborto, a Comissão Tripartite, composta por membros do Poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil.

A sociedade civil, por sua vez, está organizada e articulada. As "Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro", integradas por representantes de diversas organizações feministas, vêm imprimindo esforços no sentido de dar maior visibilidade à questão, objetivando a incorporação na legislação do direito ao aborto como uma escolha da mulher.

Existem mais de cem proposições de lei em trâmite no Congresso Nacional indexadas como aborto. Destas, são acompanhadas de perto pelo CFEMEA, as que significam efetiva mudança no tratamento da questão pela legislação brasileira.

Algumas dessas proposições, alheias a todas as mudanças e evoluções havidas na sociedade, desde a edição do Código Penal, afrontam os mais básicos direitos das mulheres, chegando ao extremo de pretender criminalizar o aborto realizado nos casos em que há risco de morte para a gestante, como o Projeto de Lei 7235/2002, de autoria do deputado

Severino Cavalcanti (PP/PE), que nega à mulher grávida o direito à preservação da própria vida.

A deputada Ângela Guadagnin (PT/SP) e o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) apresentaram conjuntamente projeto que pune o aborto humanitário, ou seja, aquele realizado quando a gravidez é resultante de estupro. Neste caso, o Estado estará obrigando a mulher a gestar e criar um indivíduo, fruto de um grande trauma, ampliando, tortuosamente, as conseqüências da violência sofrida.

Nesta mesma linha, existem outros projetos que pretendem endurecer ainda mais o estatuto repressivo em vigor, tornando o aborto crime hediondo. Esses projetos são de autoria dos deputados Francisco Silva (PPB/RJ), Gilvaldo Carimbão (PSB/AL) e Osmânio Pereira (PTB/MG).

Também de autoria do deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE) há proposta de emenda constitucional, para incluir a proteção legal à vida do nascituro a partir da sua concepção. Esta proposta está apensada à PEC 571/2002, apresentada pelo deputado Paulo Lima (PMDB/SP) que, nos mesmos moldes, se aprovada, impedirá qualquer alteração do Código Penal no sentido de permitir a realização do aborto, neutralizando, inclusive, as permissões legais já existentes.

Neste ano, a deputada Ângela Guadagnin (PT/SP) apresentou Projeto de Lei que visa impedir a comercialização, a recomendação e distribuição feita pelo SUS (Sistema Único de Saúde) do método contraceptivo emergencial conhecido como “pílula do dia seguinte”, considerando-a como método abortivo merecedor de repressão legal.

Recentemente, em 2 de junho último, foi rejeitado, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF-CD), Projeto de Lei apresentado pelo deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), que chegava ao absurdo de exigir o assentamento de óbito e sepultamento das perdas fetais.

Na contramão desses retrocessos pretendidos, existem, porém, proposições que pretendem garantir a preservação da saúde das mulheres e sua faculdade de escolha, permitindo-lhes o livre exercício de seus direitos, inclusive no que concerne a levar a termo ou não uma gravidez indesejada ou que lhe ofereça risco.

Há projetos que prevêm a descriminalização do aborto em qualquer caso, ou que descriminalizam somente a conduta da própria mulher que se submete ao abortamento. Outros, visam a alteração do artigo 128 do Código Penal, estendendo a permissão legal para a realização do aborto, nos casos de fetos anencefálos (sem formação cerebral).

Quanto aos fetos anencefálicos, vale lembrar que muitas mulheres vêm sendo obrigadas a prosseguir numa gravidez que, seguramente, não resultará na criação daquele indivíduo que está sendo gerado. É científica a afirmação de que não existem seres humanos anencefálicos e que a gestação deste feto resultará na sua morte ainda no ventre ou logo após o nascimento. Assim, não permitir a interrupção da gravidez nesses casos, é submeter a mulher a uma bárbara tortura psicológica, na medida que o Estado a obriga a gerar um/a filh@ para enterrá-l@ logo após o seu nascimento, ou



a submete à situação de extremo risco quando o feto morre ainda no ventre.

Ainda assim, hoje no Brasil, o poder judiciário é lento demais para julgar as ações individuais de mulheres que pretendem interromper gravidez de feto anencefálico. Essas ações, muitas vezes, são arquivadas, pois perdem seu objeto em decorrência da morte ou nascimento seguido de morte desses fetos. É diante disso e de outras tantas situações, que se faz absolutamente necessária a permissão legal do aborto.

Vale ressaltar, que o aborto inseguro deve ser tratado como uma questão de saúde pública, grande responsável pelo alto índice de mortalidade de mulheres no Brasil, em sua maioria jovens e pobres.

Os Comitês da ONU sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais, A Plataforma de Ação de Beijing, o Comitê CEDAW (Convenção e Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher) e o Comitê relativo ao PIDhESC (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), recomendam a revisão da legislação punitiva sobre o aborto, garantindo às mulheres acesso aos serviços que permitam a realização do procedimento com qualidade e de forma segura.

A criminalização do Aborto ou sua permissão restrita refletem de forma perversa na saúde das mulheres. Assim, e em sintonia com as recomendações internacionais, o que se espera é que o Congresso Nacional trabalhe no sentido de rever as normas repressivas brasileiras, permitindo às mulheres o livre exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, conferindo-lhes, a partir de suas próprias orientações morais e religiosas, a liberdade de escolha quanto à interrupção da gravidez indesejada.



Incontestável missão histórica

Virgínia Feix*

Depois de participar do processo de ampliação dos marcos políticos e jurídicos sobre os direitos reprodutivos em nível internacional, produzidos nas Conferências de Cairo e Beijing, o movimento feminista brasileiro conquistou, na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, o compromisso do governo brasileiro em defender e propor a revisão da legislação punitiva do aborto vigente em nosso País.

Tal compromisso, que se refletiu na instalação de uma Comissão Tripartite (Poderes Executivo e Legislativo e Sociedade Civil), em abril passado, tem por objetivo produzir os meios para garantir esta transformação tão necessária e cara às lutas feministas de todos os tempos.

Diante desta conjuntura, as **Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro**, que vêm atuando com grande êxito para a incorporação e visibilidade da defesa do direito ao aborto na agenda nacional, viram-se diante de mais uma incontestável missão: a apresentação à sociedade brasileira de uma proposta política que traduzisse sua posição sobre a descriminalização e a legalização do aborto.

A proposta "Garantia do aborto por decisão da mulher até a 12ª semana de gestação; excepcionalmente até 20 semanas em casos de violência sexual; ou em qualquer tempo em casos de risco de vida, grave risco à saúde da mulher ou de má formações fetais incompatíveis com a vida, a ser realizado por pro-

fissional legalmente habilitado, nos estabelecimentos de saúde das redes pública e privada" foi encaminhada a uma Comissão Jurídica composta por juristas feministas e aliados(as) do movimento, para construção de fundamentação jurídico-filosófica e de um instrumento legislativo que a traduzisse.

A Comissão Jurídica trabalhou na perspectiva de três abordagens: argumentos de Direito Constitucional; de Direito Penal e Política Criminal e, por fim, de Direito Internacional.

Em termos da Constitucionalidade, o direito ao aborto funda-se no princípio da laicidade do Estado e no marco dos direitos reprodutivos que envolvem direitos civis e políticos (direito à vida não só biológica, mas também digna; igualdade; liberdade;



privacidade e autonomia) e econômicos e sociais das mulheres (saúde integral).

Os argumentos de Direito Penal e Política Criminal dirigem-se à eficácia da criminalização desta conduta, que embora tipificada no Código Penal é, por um lado, largamente praticada pelas mulheres, e, por outro, muito raramente investigada ou punida pelo Estado. Questiona-se aqui critérios de adequação social da norma penal em termos de proteção ao bem jurídico socialmente tutelado: o embrião ou o feto. Demonstra-se que a tutela deste bem jurídico, através do Direito Penal, não cumpre seu principal objetivo, mas, de forma inequívoca, promove lesão a outros bens jurídicos também constitucionalmente e penalmente protegidos: a vida e a saúde das mulheres.

Na linha do Direito Internacional, os argumentos revelam e impõem a observação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, com a decorrente adequação aos padrões legislativos determinados pelas Plataformas de Ação de Cairo e Beijing e pela própria CEDAW.

Definida a linha argumentativa de sustentação da proposta, passou-se a elaborar o anteprojeto de lei e sua justificativa.

Em termos práticos, apresentaram-se inúmeras questões que não estavam contempladas na generalidade da proposta e que obrigaram as Jornadas a fazer escolhas que refletem a estratégia político-jurídica adotada. Esta estratégia baseou-se na necessidade de articular três dimensões: coerência ideológica feminista; viabilidade jurídica e viabilidade política.

Em relação à primeira dimensão, as escolhas não poderiam confrontar princípios e bandeiras historicamente defendidas pelo movimento de mulheres em relação à liberdade e autonomia sexual e reprodutiva.

Na dimensão da viabilidade jurídica colocava-se a questão da constitucionalidade do anteprojeto, ou seja, a possibilidade de sua sustentação dentro dos marcos constitucionais vigentes, já que o princípio democrático garante a alteração da lei penal pelo Congresso Nacional.

Em relação à viabilidade política, as escolhas refletiram o interesse de que, sem ferir as duas primeiras dimensões, o anteprojeto possa conquistar as necessárias alianças para sua aprovação legislativa.

Uma das escolhas mais complexas e de difícil aprovação no teste das “três dimensões” é a que se encontra implícita na decisão de limitar o direito ao aborto a prazos e circunstâncias relacionados à situação gestacional. Trata-se do reconhecimento de que este direito da mulher não é absoluto, embora preponderante, quando se afirma ser constitucionalmente viável dar mais valor à uma vida plena em dignidade e direitos, em relação a uma vida humana em potencial.

Diante disso, buscou-se construir o anteprojeto das Jornadas na perspectiva da democracia deliberativa, ou seja, a partir da idéia de que as decisões a serem tomadas devem resultar de um profundo debate de argumentos racionalmente apresentados. Neste processo é possível garantir a diversidade de posicionamentos e, dialogicamente, fortalecer e aperfeiçoá-los pela reflexão sobre a diferença entre argumentos que se dá com o reconhecimento e respeito ao outro como interlocutor, condição necessária para construção de consensos. Através de poucos encontros presenciais e a potencialização de encontros virtuais articulados via internet (Listas Lume e Vitória Régia) desenvolvemos um processo riquíssimo, que possibilitou e promoveu, simultaneamente, a desacomodação e a consolidação de posicionamentos.

O resultado deste processo possibilita às Jornadas a apresentação de uma proposta consistente e enxuta à sociedade brasileira, alicerçada no consenso necessário para que possamos enfrentar os próximos passos desta luta pela legalização e descriminalização do aborto com segurança, unidade e garra.

* Advogada, especialista em sociologia jurídica e direitos humanos, mestre em direito, assessora técnica da Themis-Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, coordenadora da Comissão Jurídica das Jornadas.

A democracia frankenstein e a legalização do aborto no Brasil

Alcilene Cavalcante*

Em uma atividade sobre a questão do aborto, no interior de um salão paroquial, em uma dessas nossas andanças pelo Brasil, uma senhora que ouvia tudo atentamente, aproximou-se de mim, com os olhos lacrimejantes e um tom cúmplice, de quem sabia do que eu estava falando, e disse: “há poucos dias, participando desses movimentos, é que eu descobri que meu marido me estupra...” (relato de uma oficina de CDD)

É fato que a definição de um país democrático passa invariavelmente pelo Estado laico, pela equidade de direitos de seus/suas cidadãos/ãs e, entre outros aspectos, pelo acesso irrestrito aos serviços básicos: alimentação, saúde, educação e habitação. Contudo, apesar dessa definição ser identificada na Constituição brasileira, o que se verifica na prática é um fosso, um abismo entre a legislação e a vida cotidiana da sociedade.

Sabe-se que há diferentes categorias informais de cidadãos/ãs e que estes têm direitos e acessos distintos: a) há os que têm poder econômico; b) há os que têm poder político, isto é, são e/ou estão próximos de pessoas que ocupam posições-chave de decisões e, como tais, são influentes¹; c) há os que são letrad@s, possuindo algum trânsito; d) há @s que não se encaixam em nenhuma das categorias mencionadas. Além de essa última categoria compreender, certamente, a maioria da população brasileira, verifica-se, ainda, os recortes de gênero e de raça, ou seja, a cidadania também adquire formato diferenciado quando se trata de mulheres e de afro-descendentes.

Em meio à variedade de categorias informais de cidadãos/ãs, faz-se notório que a maioria da população brasileira tem muita dificuldade de ter assegurado seus direitos básicos. Aliás, parte expressiva da população muitas vezes não tem sequer idéia dos direitos que possui. É preciso lembrar o quanto é significativo o contingente de analfabetos e alfabetizados funcionais clássicos no Brasil, além dos analfabetos políticos. É preciso ainda lembrar que boa parte da população encontra nos templos religiosos seu principal, quando não único, meio de acesso à informação e ao lazer, o que permite desvelar as verificadas fissuras de nosso Estado, oficialmente laico.

Além disso, o Brasil é um dos países de maior concentração de renda do mundo, por conseguinte, de acentuada desigualdade social, o que se observa mais acentuadamente

em determinadas unidades da federação, em que parte expressiva da população economicamente ativa tem vencimentos de até um salário mínimo. Ora, evidentemente, que em tais circunstâncias temos campo propício ao nepotismo, à comercialização de votos, à absorção completa pelo trabalho, afora à dívida social.

Nesse cenário, marcado ainda por uma cultura política autoritária, faltam tempo, compreensão e condições para que as pessoas participem da vida coletiva; faltam espaços públicos para o debate de questões concernentes à coletividade; as pessoas engajadas politicamente terminam se desdobrando em múltiplos papéis.

Desse modo, o sistema democrático brasileiro se torna tão enviesado e retalhado, que tratar de direitos reprodutivos, de legalização do aborto, parece falar de caviar ou de artigo de luxo. Tanto é assim que, ao nos referirmos à legalização do aborto, precisamos salientar, apesar da redundância, duas obviedades: a) defender a legalização do aborto, não é estimular, tampouco, obrigar as pessoas a fazerem aborto; b) defender a legalização do aborto, não é defender o aborto. Aliás, ser contra ou a favor ao aborto é uma falsa questão, pois mulher alguma gosta de fazer aborto, pelo contrário, mesmo um exame ginecológico dos mais simples – o papanicolau, por exemplo – costuma ser considerado invasivo e desconfortável para boa parte das mulheres.

Entretanto, esse é apenas o preâmbulo das atividades do projeto Católicas em Campanha pela Legalização do Aborto, realizadas em parceria com as entidades-membro das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, com a Marcha Mundial de Mulheres, entre outras. Realizamos atividades, até o momento, em 11 Estados brasileiros, totalizando mais de 30 oficinas e envolvendo aproximadamente 800 pessoas. Nelas, notamos que muitas mulheres procuram superar dificuldades de todos os tipos para participarem, refletirem e debaterem as implicações

da legislação punitiva sobre o aborto, apesar dos referidos indícios de fragilidade da democracia brasileira e da presença marcante de um traço cultural ainda misógino, segundo o qual a mulher é considerada inferior ao homem e, como tal, considerada incapaz de tomar decisões com responsabilidade.

Além disso, depois da primeira hora de atividade, ao emergir o conhecimento que os participantes têm sobre abortamento, evidencia-se que a maioria sabe de algum caso, que muitas vezes é bem próximo. E a questão do aborto, que antes parecia ser artigo de luxo, torna-se matéria de testemunho de tragédia, de sofrimento, de cotidiano da população, confirmando as tendências de pesquisas sobre essa questão. Mas, também testemunho de alívio por não encontrarem condições para levar adiante uma gestação indesejada.

Quando mencionamos, em tais atividades, que ocorrem mais de 1 milhão de abortos anualmente no Brasil, que cerca de 250 mil mulheres são internadas anualmente no SUS por complicações de abortos clandestinos; que abortos desse tipo configuram a 4ª causa de mortalidade materna; que o aborto clandestino acarreta a 2ª ocorrência de obstetrícia no SUS, sendo as mulheres mais afetadas pela legislação punitiva do aborto as mulheres negras, jovens e pobres, as pessoas se surpreendem. Isto porque, entre outros motivos, elas somente obtêm informação sobre a questão do aborto em templos religiosos ou de forma sigilosa, quando se vêem em circunstâncias de abortamento, de acompanharem alguém em tais condições ou de terem sabido de alguém que se encontrou em tais circunstâncias – e que, em muitos casos, não pode mais ter filhos, ficou internada ou até morreu. A expressão das faces das participantes é de alguém que esteve enganada, ao achar que o problema era somente seu!

Lamentavelmente, esse estarecimento é verificado também nas faces de muitas de nossas companheiras que estão combativamente atuando em diferentes movimentos sociais brasileiros e que, em nossas atividades, realizam, pela primeira vez, a reflexão e o debate sobre a problemática do aborto.

Curiosamente, até esse ponto da oficina não abordamos a questão que deveria ser um direito individual bá-



sico, qual seja, a pessoa ter o direito de decidir sobre o próprio corpo, mas tratamos a questão do aborto como matéria de saúde pública e de justiça social. Paralelamente, procuramos suscitar a formação de um quadro sobre as contingências que levam uma mulher a interromper a gestação. Normalmente, além de apontarem a falta de condições materiais e o abandono do “parceiro”, entre outros, é muito comum indicações relativas à violência sofrida pelas mulheres, tanto simbólica, sexual, como física. Mulheres, nessa ocasião, tiram a mordaça sobre a violência doméstica, em particular a sexual. Daí somos nós que ficamos estarecidas com a incidência da violência contra a mulher, legitimada socialmente por uma mentalidade misógina! Desse modo, relações afetivas enviesadas pela violência de gênero dificultam mesmo o uso de preservativos, o planejamento familiar, e tornam comum a gravidez indesejada. Daí questionarmos em que circunstâncias nos reproduzimos.

Quando mostramos que a história do catolicismo é marcada pela polifonia, sendo a questão do aborto uma matéria controversa no interior da própria Igreja, não sendo, inclusive, matéria de dogma e, como tal,

podendo ser discutida por católicos e católicas, os participantes se sensibilizam de que há muito o que se debater sobre a questão do aborto.

Realizar esse debate com a sociedade, compreendendo que a nossa democracia ainda está por ser construída, é urgente, especialmente quando confirmamos que a nossa população não tem acesso ao básico, a ponto de sequer identificar quando está sendo violentada, quanto menos de estar sensibilizada para reivindicar direitos reprodutivos e de compreender que deveria ter o direito de decidir sobre seu próprio corpo. Esse é o desafio que os movimentos sociais, em particular, nós, do movimento de mulheres e feministas, temos que enfrentar.

¹ O conceito de poder político utilizado aqui ancora-se nas análises que verificam a falta de distinção entre o público e o privado, ver: Sonia Alvarez (2000) Sergio Buarque de Holanda (2001) e Raymundo Faoro (1989).

* Alcilene Cavalcante é mestra em História pela Unicamp, doutoranda em Literatura pela UFMG e coordenadora do projeto Católicas em Campanha pela Legalização do Aborto da organização Católicas pelo Direito de Decidir.

Parteiras e Direito ao Aborto: um diálogo necessário

Paula Viana e Núbia Melo*



O Brasil guarda uma diversidade geográfica e cultural imensa. Essa diversidade se expressa, também, nas formas de assistência à saúde reprodutiva das mulheres e no universo simbólico representado através das práticas do cuidado. As mulheres índias e quilombolas, as mulheres de regiões ribeirinhas, dos sertões, dos pantanais, das cidades e regiões metropolitanas também contam, muitas vezes, com parteiras tradicionais para ajudá-las, cuidá-las e acompanhá-las em momentos importantes de decisões e de eventos relacionados à vida sexual e reprodutiva. É necessário, portanto, conhecer os diferentes “padrões culturais” que envolvem a atenção à gravidez, ao parto e ao abortamento e respeitar a tradição contida nos conhecimentos de cada grupo específico.

É importante perceber o contexto em que as parteiras atuam hoje, para assim entender a importância da inclusão delas nas discussões e ações da luta pela discriminação e legalização do aborto no Brasil. Ampliar o diálogo sobre os direitos reprodutivos das mulheres com parteiras tradicionais, indígenas e quilombolas, contribuindo para a construção de cidadania e justiça social, desde a vivência e experiência das comunidades, faz parte dos objetivos que o Grupo Curumim vem apontando como prioritários em sua ação política e técnica e como grupo impulsor das Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro.

Trabalhamos com a utilização de instrumentos do Reflect-Ação, que é uma abordagem apoiada na Pedagogia de Paulo Freire e no uso de ferramentas de Diagnóstico Rural Rápido Participativo – DRP. Promovemos, dessa forma, a discussão das relações de desigualdades de gênero e diversidade cultural num enfoque etnográfico e na perspectiva do desenvolvimento ético, humano e social. As oficinas do processo Reflect-Ação são construções coletivas de processos de identidade e empoderamento. Trabalhamos conceitos de interculturalidade, gênero e poder, perme-

ando a leitura do mundo que cerca mulheres, parteiras e direitos reprodutivos, e a discussão e o contexto das desigualdades e injustiças sociais que cercam a realidade do aborto no Brasil.

O aborto é um evento cotidiano na vida das parteiras, assim como o parto e mesmo sendo um tema polêmico, surge e dispensa qualquer necessidade de provocação. É, sem dúvida, uma questão conflituosa: do universo religioso determinando que o abortamento é crime, ao universo ético-profissional determinando o dever de cuidar. Esse papel de cuidadora leva a parteira a prestar assistência às mulheres em abortamento de forma incondicional. Por outro lado, ainda por ser crime, as mulheres demoram a procurar os serviços de saúde e quando recorrem à parteira também o fazem de forma tardia e sob o signo do medo, o que se traduz mais uma vez em violação dos direitos reprodutivos das mulheres. “A parteira já é muito discriminada. Já pensou se a mulher chega no hospital passando mal e diz que foi a parteira que ajudou? Ela já é manjada, discriminada, vai se complicar...” essa fala de uma parteira do sertão de Pernambuco mostra o quanto a criminalização do aborto no Brasil produz mais risco, principalmente para as mulheres pobres e moradoras de regiões isoladas.

Vale salientar a importância de parcerias e apoios empreendidos para que este trabalho seja desenvolvido por parte de International Womens Health Coalition (IWHC), Comissão de Cidadania e Reprodução (PROSARE), ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe, Rede Reflect Ação Brasil e do Grupo de Teatro Loucas de Pedra Lilás.

* Paula Viana, enfermeira e coordenadora do Grupo Curumim e Núbia Melo, socióloga, sanitária e coordenadora do Programa Parteira do Grupo Curumim.

Gilberta Santos Soares *



Os diálogos Estratégicos entre os movimentos de emancipação são resultantes da necessidade do movimento feminista de articular sujeitos sociais para dialogar sobre diversas perspectivas de direitos e de emancipação, tendo como ponto de partida o direito de decidir pelo aborto e a livre expressão sexual. A expectativa é criar canais de interação política, construindo uma base comum de princípios éticos e uma crítica social ao modelo hegemônico de vivência da sexualidade, de família, dos modelos de maternidade e paternidade, das relações de gênero e aos fundamentalismos, assim como a articulação de projetos políticos que visam a transformação social.

A proposta está inserida nas Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro e na Campanha por uma Convenção Interamericana sobre os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Baseia-se na idéia que a conquista da cidadania das mulheres, a livre orientação sexual, a vivência das transgeneridades, a igualdade racial, entre outros, são fundamentais para a consolidação de um Estado laico e democrático.

Foram realizados quatro diálogos estratégicos entre feministas e movimentos de mulheres lésbicas, de gays, de transgêneros, de prostitutas, de jovens, de mulheres negras e homens que discutem masculinidades. O primeiro seminário nacional aconteceu em Belo Horizonte, em parceria com o Cladem Regional e o Instituto Ipê, seguido por seminários regionais: em Porto Alegre, com a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), durante o Fórum Social Mundial; em São Paulo, com a Associação da Parada pelo Orgulho GLBT, Associação de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros (ABGLT) e a LBL, na programação da semana do orgulho GLBT; e em Goiânia, em parceria com o Grupo Transas do Corpo, LBL e ABGLT. O Diálogo da região Nordeste será realizado em João Pessoa, em setembro.

O resultado dos diálogos tem sido de uma riqueza difícil de descrever em poucas palavras. O debate passeia entre identificar as especificidades de luta de cada sujeito e o que temos em comum. A base comum reside, sobretudo, na experiência histórica de exclusão social, opressão, rejei-

ção, marginalização e nas respostas criativas de resistência que unem os diversos sujeitos na luta contra o preconceito e a intolerância. Tem se discutido que a luta contra a homofobia se relaciona com a luta pela equidade de gênero na quebra de um padrão hegemônico, que fixa modelos de masculinidade e feminilidade e um padrão único de comportamento como correto e aceitável. Busca-se a liberdade de viver desejos sexuais de forma diversa, construir famílias diferentes e um jeito livre de ser mulher, homem, travesti ou transexual, onde vestimentas, estilos e comportamentos perdem a rigidez moral.

A defesa do Estado laico, do direito de decidir, do direito ao prazer e a identificação de opositores comuns são também pontos de convergência. A afirmação dos princípios de liberdade, autodeterminação, autonomia e diversidade se dão no contexto da construção de identidades múltiplas e transitórias. A questão da transitoriedade pode ser traduzida na afirmação de que se está gay ou lésbica, e não se é. Mesmo que haja uma tendência entre os(as) participantes em concordar conceitualmente com este posicionamento, ao considerar a dinâmica das vivências individuais, os movimentos defendem a necessidade da afirmação de suas identidades políticas como lésbicas, gays, bissexuais, prostitutas, etc, como forma de visibilização e afirmação social no momento histórico atual. A questão das múltiplas identidades aparece na lembrança de que uma mesma pessoa pode vivenciar múltiplas opressões, como é o caso de ser mulher, negra, lésbica e pobre.

Em termos de desafios a serem afinados pelos sujeitos envolvidos nos diálogos está a crítica às relações de gênero, e como estas se reproduzem dentro e entre os diversos movimentos. Este é um ponto de tensão entre o movimento feminista e de mulheres lésbicas com os homens gays, que, de modo geral, reproduzem a hierarquia de gênero no interior do movimento GLBT, não reconhecendo a opressão das mulheres e a invisibilidade lésbica como resultante da dupla opressão vivenciada pelas lésbicas.

Ainda no tema das relações de gênero, as feministas resistem à con-

cepção corrente entre muitas mulheres travestis e transexuais da existência de uma essência feminina. Para as feministas, esta perspectiva biologicista é redutora das potencialidades das mulheres ao lugar de mulher reprodutora/ mãe, que tem sido historicamente denunciado como opressor e reafirmador de uma mulher inferior, submissa e frágil. A perspectiva trabalhada pelo movimento feminista é da maternidade voluntária e da construção sócio-cultural do ser mulher, exemplificada na célebre frase de Simone de Beauvoir: "Não se nasce mulher, torna-se mulher".

A conversa com mulheres transexuais apontou para uma formulação sobre o fato das mesmas, em muitos casos, utilizarem símbolos, maneirismos e comportamentos estereotipados da feminilidade, considerados opressores para as feministas. A utilização de códigos predominantes na sociedade sobre o que é ser mulher coloca-se como um recurso de afirmação social; a necessidade constante de dar concretude social a um corpo modificado e construído sobre a determinação biológica.

Pensando na perspectiva da articulação das reivindicações desses sujeitos, percebemos que a agenda comum deve ser uma agenda múltipla, que tenha a capacidade de afinar o diálogo interno e definir pontos estratégicos e prioritários de luta na sociedade. A legalização do aborto tem sido apoiada pelos sujeitos dos diálogos como uma questão de direito, tanto quanto a liberdade de expressão sexual. A LBL e ABGLT incorporaram esta questão em suas diretrizes políticas.

Neste sentido, os diálogos estratégicos são instigantes e têm oportunidade acessar elementos importantes da vivência e experiência dos outros sujeitos, tão próximas quanto distantes, no seu modo de expressar, denunciar, viver e entender todas as opressões que lhes cercam.

* Coordenação Executiva da Cunha Coletivo Feminista. Secretária Executiva das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro e Ponto Focal Brasileiro da Campanha 28 de Setembro - Dia pela Descriminalização do Aborto na América Latina e Caribe.

SIM, EU APÓIO

Continuamos recebendo as contribuições d@s amig@s que estão colaborando financeiramente com o Jornal Fêmea. Gostaríamos de agradecer a cada uma dessas pessoas. Se você também quiser nos apoiar, preencha o formulário abaixo e nos envie por Correio ou Fax: (61) 3224-1791.

DADOS PESSOAIS

Nome: _____ E-mail: _____ Sexo: Feminino Masculino
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Ocupação: _____ Data de nascimento: ___ / ___ / ___

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Vou contribuir com parcela: única mensal semestral anual outra: _____

Vou contribuir com: R\$ 10,00 R\$20,00 R\$ 50,00 100,00 outro valor: _____

() Autorizo débito automático em minha conta corrente:

Banco do Brasil Banco Itaú Agência: _____ Conta: _____ Dia para débito: _____

() Depósito em Conta Corrente

Em nome do: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Banco do Brasil • Agência: 2883-5 • Conta-corrente: 15640-X ou Banco Itaú • Agência: 0522 • Conta-corrente: 65433-4



Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade

Publicada pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), tem como objetivo divulgar os debates mais recentes, bem como a sistematização de informações essenciais à compreensão da sexualidade e do gênero como campos articulados de pesquisa e intervenção social.

Abrange três séries que, mantendo estreita relação entre si, incluirão textos e debates de natureza distinta: Homossexualidade e Cultura, enfocando a temática gay, lésbica e transgênero; Sexualidade e Gênero nas Ciências Sociais, focalizando estudos sobre gênero e sexualidade a partir de uma perspectiva sócio-antropológica ou sócio-histórica; e Sexualidade em Debate, reunindo o material apresentado em seminários e encontros promovidos ou apoiados pelo Centro.

O CLAM foi criado no âmbito do Programa em Gênero, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social da UERJ, com o apoio da Fundação Ford, tendo como objetivos: desenvolver pesquisas sobre políticas, culturas e saberes sexuais; contribuir para a formulação de políticas públicas através da produção e divulgação de dados comparativos sobre sexualidade no Brasil e na América Latina, bem como de documentos sobre o estado da arte nesta área.

O Centro busca promover o diálogo entre a Universidade, movimentos sociais e formuladores de políticas públicas, oferecendo subsídios para um aprofundamento do debate em torno das desigualdades de gênero e da discriminação sexual.

Direitos e políticas sexuais no Brasil

Maria Teresa Citeli, Adriana Vianna e Paula Lacerda são as autoras de publicações A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990-2002) – revisão crítica e Direitos e políticas sexuais no Brasil da Coleção Documentos, também lançada pela CLAM sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

O objetivo é “produzir, organizar e difundir conhecimento sobre sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, contribuindo para diminuir a desigualdade de

gênero, e fortalecer a luta contra a discriminação das minorias sexuais na América Latina”.

A série faz parte de uma iniciativa internacional chamada “Diálogo Global sobre Saúde e Bem-Estar Sexual” apoiada pela Fundação Ford e presente também na Ásia, na África e nos EUA.

Mais informações: Jane Russo – Coordenadora de Publicações do CLAM (21) 2234-7343 centro@ims.uerj.br ou sexgen@uerj.br.

Proposições relacionadas com Aborto que estão tramitando no Congresso Nacional

Proposição/Autor/Ementa	Situação Atual	Data da Última Ação
PL 20/91 / Dep. Eduardo Jorge (PT/SP) / Obriga o SUS a atender os casos de aborto previstos no Código Penal / Obs: Possui 2 recursos para que não seja conclusivo nas Comissões	Aprovado requerimento do Dep. Aécio Neves (PSDB/MG) solicitando a retirada dos recursos da ordem de pauta do dia.	05/12/1997
PL 1135/91 / Dep. Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG) / Suprime o Art. 124 do Código Penal Brasileiro, que caracteriza crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Projetos Apensados: PL 1174/91 / Dep. Eduardo Jorge (PT/SP) / Dá nova redação ao Art. 128 do Código Penal, autorizando o aborto quando a gravidez representar risco de vida e saúde física ou psíquica da gestante. PL 3280/92 / Dep. Luiz Moreira (PTB/BA) / Autoriza a interrupção da gravidez até a 24ª. semana, quando o feto for portador de graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais e precedida de indicação médica. PL 176/95 / Dep. José Genoíno (PT/SP) / Autoriza a interrupção da gravidez até 90 dias de gestação na rede pública, bastando a reivindicação da gestante. PL1956/96 / Dep. Marta Suplicy (PT/SP) / Autoriza a interrupção da gravidez quando o produto da concepção não apresentar condições de sobrevivência em decorrência de malformação incompatível com a vida ou doença degenerativa de vida extra-uterina, com o consentimento da gestante ou representante legal. PL 2929/97 / Dep. Wigberto Tartuce (PPB/DF) / Permite a interrupção da gravidez para mulheres estupradas por parentes. PL 4703/98 / Dep. Francisco Silva (PPB/RJ) / Inclui como crime hediondo o aborto provocado pela gestante, ou por ter terceiros, com o seu consentimento. PL 4917/01 / Dep. Givaldo Carimbão (PSB/AL) / Tipifica como hediondo o crime de aborto. PL 7235/02 / Dep. Severino Cavalcanti (PPB/PE) / Revoga dispositivo que autoriza a realização do aborto para o caso de risco de vida da gestante e para o caso de gravidez resultante de estupro. PL 1459/03 / Dep. Severino Cavalcanti (PP/PE) / Acrescenta parágrafo ao Art. 126 do Código Penal, aplicando pena para aborto em razão de anomalia fetal. PL 3744/04 / Dep. Coronel Alves (PL/AP) / Dá nova redação ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal. (Autorizando o aborto para a gravidez resultado de atentado violento ao pudor ou outra forma de violência). PL 4304/04 / Dep. Eduardo Valverde (PT/RO) / Despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, nas condições estabelecidas nesta lei. PL 4834/05 / Dep. Luciana Genro (Sem Partido/RS) e Dep. Dr. Pinotti (PFL/ SP) / Acrescenta inciso ao artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Isentando de punição o aborto provocado por médico quando o feto é portador de anencefalia, comprovada por laudos independentes de dois médicos. PL 5166/05 / Hidekazu Takayama (PMDB/PR) / Dispõe sobre os crimes de antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico ou inviável e dá outras providências. PL 5364/05 / Dep. Luiz Bassuma (PT/BA) e Ângela Guadagnin (PT/SP) / Pune aborto no caso de gravidez resultante de estupro.	Na CSSF-CD, parecer da relatora Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), com apresentação de substitutivo.	10/06/2005 – Apensação do PL 5364/05 a esta proposição.
PL 4403/04 / Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) e Outras / Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Isentando de pena a prática de “aborto terapêutico” em caso de anomalia do feto, incluindo o feto anencefálico, que implique em impossibilidade de vida extra uterina).	Designado como relator na CCJC-CD, dep. Odair Cunha (PT/MG)	01/06/2005
PL 343/99 / Dep. Chico da Princesa (PTB/PR) / Institui a Semana de Prevenção do Aborto, a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de maio.	Encerrado prazo para apresentação de emenda.	20/06/2005
PL 947/99 / Dep. Severino Cavalcanti (PP/PE) / Institui o “Dia do Nascituro”, a ser festejado no dia 25 de março de cada ano, e prescreve medidas a serem adotadas pelos Poderes, para efeito da respectiva comemoração.	Na CSSF-CD, com parecer favorável da Relatora Dep. Ângela Guadagnin. (PT/SP).	22/05/2003
PEC 571/02 / Dep. Paulo Lima (PMDB/SP) / Acrescenta inciso ao Art. 5º. da Constituição Federal: a vida do nascituro se inicia com a concepção sendo inviolável e digna de todo respeito e serão punidas, severamente, as práticas que resultem em sua morte, sofrimento, ou mutilação, na forma da lei, devendo ser procuradas formas alternativas de pesquisa e desenvolvimento científico que não prejudiquem o embrião ou feto. PECs apensadas: PEC 62/03 / Dep. Severino Cavalcanti (PP/PE) e Dep. Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) / Dá nova redação ao caput do Art. 5º. da Constituição Federal, incluindo o trecho “desde a concepção” no texto constitucional. PEC 408/05 / Dep. Durval Orlato (PT/SP) e outros / Acrescenta inciso ao Art. 5º. da Constituição – “é inviolável a vida humana, desde a união dos gametas masculino e feminino, vedada a clonagem ou qualquer outra técnica de reprodução humana.”	Na CCJC-CD. Designado Relator, Dep. Odair Cunha (PT/MG).	07/07/2005
PL 21/03 / Dep. Roberto Gouveia (PT/SP) / Suprime o Art. 124 do Código Penal que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.	Na CSSF da Câmara dos Deputados, com parecer contrário do relator, Dep. Durval Orlato (PT/SP)	09/05/2003 – Prazo de vista encerrado.
PL 849/03 / Dep. Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) / Autoriza o Poder Executivo a criar central de atendimento telefônico destinada a atender denúncias de abortos clandestinos.	Na CSSF. Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.	10/12/2003

Proposição/Autor/Ementa	Situação Atual	Data da Última Ação
PL 1091/03 / Dep. Durval Orlato (PT/SP) / Dispõe sobre a exigência para que os hospitais municipais, estaduais e federais, implantem um programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando este for autorizado legalmente.	05/05/04 - Na CSSF-CD, Parecer do Relator, Dep. José Linhares (PP/CE), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição das Emendas 1, 2 e 3/03 apresentadas na Comissão. – Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.	17/05/2004
PL 3725/04 / Dep. Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) / Dispõe sobre o sepultamento e o assentamento do óbito em caso de perdas fetais.	Recebido pela CCJC-CD em 14/06/05. Em 29/06/05, designado Relator, Dep. Colbert Matins (PPS/BA). Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.	11/07/2005
PLS 227/04 / Sen. Mozarildo Cavalcanti (PPS/RR) / Altera a redação do Art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para não punir a prática do aborto realizado por médico em caso de anencefalia fetal. Projeto Apensado: PLS 312/04 / Sen. Marcelo Crivella / Altera a redação do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1.940, Código Penal, para acrescentar o inciso III ao artigo 128, incluindo entre as suas excludentes de antijuridicidade, hipótese permissiva de interrupção de gravidez.	Relatórios dos senadores Tião Viana (PT/AC) e Edison Lobão (PFL/MA) na CCJ-SF, pela aprovação, com substitutivo. Pronto para a pauta na CCJ.	22/06/2005
PL 312/04 / Sem. Marcelo Crivella / Altera a redação do Código Penal, para acrescentar o inciso III ao art. 128, incluindo entre as suas excludentes de antijuridicidade, hipótese permissiva de interrupção de gravidez.	Pronto para a pauta na CCJ.	22/06/2005
PL 5044/05 / Dep. Milton Cárdis (PTB/RJ) / Torna obrigatório o registro público da gravidez, acrescentando inciso no Artigo 9 do Código Civil.	Na CSSF-CD. Designado relator, dep. Nilton Baiano (PP/ES), em 12/05/05. Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.	24/05/2005
PL 5058/05 / Dep. Osmânio Pereira (PTB/MG) / Define a eutanásia e a interrupção voluntária da gravidez como crimes hediondos em qualquer caso.	Designado relator na CSSF-CD, dep. Nilton Baiano (PP/ES)	31/05/2005
PL 5230/05 / Dep. Ângela Guadagnin (PT/SP) / Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 6º da Lei de Planejamento Familiar, proibindo a distribuição e a recomendação, pelo SUS, e a comercialização pelas farmácias de métodos anticoncepcionais emergenciais – AE (pílula do dia seguinte).	CSSF – Designada Relatora Dep. Teté Bezerra (PMDB/MT).	31/05/2005
PDC 1757/05 / Dep. Osmânio Pereira e outros / Convoca plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a 12ª. semana de gravidez.	Devolvido ao autor, nos termos do art. 137, § 1º do RI.	26/07/2005

Projetos sobre Direitos Civis

PL 6960/02 / Deputado Ricardo Fiúza (PPB/PE) / Altera o Novo Código Civil, entre outros pontos, dizendo que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do embrião e os do nascituro.	MESA - Indeferido Requerimento nº 2288/04 do Dep Eduardo Paes, que solicitava a apensação deste ao PL 1779/03.	11/05/2005
---	--	------------

Projetos sobre Violência

PDC 737/98 / Dep. Severino Cavalcanti (PPB/PE) / Sustenta a aplicação da Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência.	Desarquivado e aguardando deliberação de recurso na CCJC-CD contra a inconstitucionalidade.	03/04/2003
PL 60/99 / Dep. Iara Bernardi (PT/SP) / Dispõe sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual. Projetos Apensados: PL 1278/99 / Dep. Freire Junior (PMDB/TO) / Atendimento às vítimas de violência sexual. PL 2863/00 / Dep. Enio Bacci - PDT/RS / Determina o custeio pelo SUS, do tratamento psicológico a pessoas vítimas de violência sexual.	Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições, REQ 50/2003, pela Dep. Iara Bernardi.	18/02/2003
PLC 18/01 (PL 605/99 na origem) / Dep. Professor Luizinho (PT/SP) / Obriga as Delegacias de Polícia a informarem sobre o direito ao aborto legal, às vítimas de estupro.	Na CAS-SF. Designado relator, Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT)	27/02/2003
PL 809/03 / Dep. Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) / Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.	Na CSSF-CD. Designada Relatora, Dep. Thelma de Oliveira (PSDB-MT)	06/07/2004
PL 151/03 / Dep. Maurício Rabelo (PL/TO) / Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro.	Na CSSF-CD. Parecer do dep. Padre José Linhares (PP/CE)	11/03/2003

Projetos sobre Planejamento Familiar

PL 5230/05 / Dep. Ângela Guadagnin (PT/SP) / Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 6º. da Lei de Planejamento Familiar, proibindo a distribuição e a recomendação, pelo SUS, e a comercialização pelas farmácias de métodos anticoncepcionais emergenciais – AE (a pílula do dia seguinte). Projeto Apensado: PL 5376/05 / Dep. Carlos Nader (PL/RJ) / Proíbe a comercialização da chamada “pílula do dia seguinte”.	Na MESA. Apensado ao PL 5376/05.	16/06/2005
---	-------------------------------------	------------

Atualizado em 27 de julho de 2005

Legenda

PDC	Projeto de Decreto Legislativo	CFT-CD	Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
PL	Projeto de lei da Câmara dos Deputados	CCJ-SF	Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania do Senado Federal
PLS	Projeto de lei do Senado Federal	CCJC-CD	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de lei da Câmara tramitando no Senado Federal	CSSF-CD	Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
PEC	Proposta de Emenda Constitucional	CAS-SF	Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal
CDC-CD	Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados	PLEN/CD	Plenário da Câmara dos Deputados